

PROCESSO Nº 7473/2017-SEATI/SEGOV CONTRATO Nº 05/2017-SEGOV/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E A EMPRESA VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV/MA, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob o nº 24.393.108/0001-50, criada pela Lei Estadual nº 10.416 de 10 de março de 2016, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 03, Centro, São Luís, Maranhão, CEP: 65010-450, neste ato representada por seu Secretário ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade funcional OAB/MA nº 4.311 e do CPF nº 409.486.253-68, residente nesta Capital, designada CONTRATANTE e de outro, a empresa VECTRA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 41.249.921/0001-70, estabelecida na Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 109, Empresarial ITBC, Recife - PE, CEP: 50.030-200, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. ROMUALDO ROMANA CAVALCANTI, brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF sob o nº 042.319.024-53 e portador da cédula de identidade nº 838.097 SSP/PE, daqui por diante designada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Secretária de Estado de Governo, conforme consta no Processo Administrativo nº 7473/2017 - SEATI/MA e Nota de Empenho nº 2017NE00227, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e demais normas pertinentes à espécie, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação emergencial para prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento, monitoramento da rede de dados, da rede de serviços do mainframe e segurança da informação do governo do Estado do Maranhão, atendendo ao objetivo de manter em funcionamento e operação a atual rede do governo.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a aceitar acréscimos ou supressões mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, nas mesmas condições deste instrumento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.







PARAGRÁFO SEGUNDO - As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas mediante termo aditivo, para os quais serão exigidas as mesmas formalidades do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, com início a partir do dia 01 de março de 2017 até 27 de agosto de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será rescindido o presente contrato, quando o processo administrativo licitatório referente ao mesmo objeto for concluído.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATANTE** deverá:

- a) Descrever as especificações de cada demanda com objetividade, clareza e concisão;
- b) Atestar os relatórios de serviços entregues e recebidos;
- c) Atestar as faturas inerentes aos serviços recebidos; e adotar todas as iniciativas que promovam a consecução dos serviços;
- d) Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- g) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de multas, sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
- h) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços referidos;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- j) Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, guardando-os em local protegido da ação da natureza e vândalos;
- k) Disponibilizar de forma adequada e nas quantidades necessárias a estrutura de rede de dados e servidores, necessários para a instalação e configuração da Solução;
- Disponibilizar acesso seguro aos equipamentos via rede IP através da função de call-home para abertura automática de chamados técnicos e para acesso remoto na função de call-back (preferencialmente acesso VPN);
- m) Fornecer estrutura adequada para instalação dos equipamentos (rede elétrica, rede de dados, espaço físico e refrigeração).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA o que segue:

- a) Tomar posição em relação às ocorrências que poderão ser repassadas aos níveis hierárquicos competentes; identificar e tratar de inconformidades na execução do serviço.
- b) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- c) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;
- d) Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;
- e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, apresentando toda a documentação de regularidade sempre que for solicitada;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução, exigidas no instrumento convocatório;
- g) A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto por meio do Termo de Nomeação de Preposto para, caso aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado;
- h) A **CONTRATADA** deverá fornecer anexada a sua proposta, declaração do fabricante explicitando o cumprimento de todos os requisitos de garantia dos equipamentos;
- i) A CONTRATADA não poderá sublocar ou transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- j) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que venha a ter acesso, a partir da assinatura do contrato, devendo ser tratada como informação sigilosa, firmando o Termo de Sigilo e Responsabilidade do Prestador de Serviços, anexo deste edital;
- k) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela confidencialidade, integridade e reserva dos dados da SEATI/SEGOV a que tiver acesso sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO



A execução dos serviços terá início após recebimento da assinatura do contrato, datada e assinada, pela Autoridade competente;

PARAGRAFO PRIMEIRO - As entregas do atendimento das demandas pela CONTRATADA serão feitas por meio de um Termo de Recebimento Provisório.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar se a demanda foi atendida a contento. Caso positivo, a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão assinar o Termo de Recebimento Definitivo. Caso contrário, a CONTRATANTE deverá realizar as observações feitas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - As medições serão realizadas mensalmente, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZACAO, dentro do prazo estipulado.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar no Protocolo da SEGOV, os documentos abaixo relacionados:

- a) Carta solicitando o pagamento;
- b) Cópia da Ordem de Serviço;
- c) Nota Fiscal/Fatura;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);
- e) Certidão de Regularidade Municipal, Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962, Lei nº 7.799/2002 e Lei nº 8.212/91);
- f) Certidão de Regularidade Trabalhista, com validade compatível com a data do pagamento.
- g) Certidão de Regularidade com a CAEMA, com validade compatível com a data do pagamento (Decreto nº 21.178/05), caso a EMPRESA tenha endereço no Estado do Maranhão.
- h) O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente à EMPRESA através de depósito bancário.
- i) Via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (CREA/MA), caso seja necessário;
- j) Nota Fiscal constando no corpo da nota os impostos, percentuais e valores que serão retidos pela SEGOV/MA, ou seja, Imposto de Renda, PIS, COFINS, CSLL e ISS, a ser atestada pela fiscalização da SEGOV/MA;







k) A nota fiscal só poderá ser emitida após analise e aprovação de Medição pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO DA DESPESA:			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	110124 – SEGOV		
UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	110124 – SEGOV		
LICITAÇÃO	DISPENSA EMERGENCIAL		
EXERCÍCIO FINACEIRO	2017		
FUNÇÃO	04 – ADMINISTRAÇÃO		
SUBFUNÇÃO	126 – TECNOLOGIA DA INFORMATICA		
PROGRAMA	0347– PLANEJAMENTO E GESTÃO		
	GOVERNAMENTAL		
AÇÃO	4366 – GESTÃO DO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA		
	INFORMAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO		
FONTE DO RECURSO	0101000000 – TESOURO ESTADUAL		
PLANO INTERNO	UNIREMA		
NATUREZA	339039 – OUT. SERV. DE TERCP. JURÍDICA		
MODALIDADE	ESTIMATIVO		
VALOR	R\$ 3.218.972,64 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E		
and the second s	DEZOITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS		
	REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)		

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor médio estimado total para 180 (cento e oitenta) dias é de R\$ 3.218.972,64 (três milhões, duzentos e dezoito mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLEMENTO E SANCÕES

Nos termos da Lei Federal, Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar a CONTRATADA, na hipótese de atraso injustificado no cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos das cominações estabelecidas no Termo de Referência;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.



.



PARAGRÁFO ÚNICO - A sanção prevista na letra "b" poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA assista qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;
- b) inobservância das especificações e recomendações da Fiscalização do CONTRATANTE:
- c) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva ou falência, requerida ou decretada:
- d) transferência parcial ou total do Contrato a terceiros, sem a expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, sendo, neste caso,
- a CONTRATADA, ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido;

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificando-se a rescisão do contrato, a CONTRATADA ficará automaticamente com direito à posse dos Equipamentos, correndo todas as despesas de desligamento, carregamento, transportes, frete, descarregamento, seguros e todos os impostos decorrentes, por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todo e qualquer anexo a que se refere este instrumentó faz parte integrante e indissociável do presente Contrato, incluindo o Edital, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, para os fins de direito.

Prevalecem, para efeito de comunicações e chamados, os endereços a seguir indicados:

- a) **CONTRATANTE:** Avenida Dom Pedro II, nº 03, Centro, São Luís, Maranhão, CEP: 65010-450;
- b) **CONTRATADA**: Vectra Consultoria e Serviços Ltda Rua Domingos José Martins, 75, Sala 109 Empresarial ITBC, Recife Antigo/PE. CEP 50.030-200.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, sendo a publicação condição indispensável à eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís para dirimir as dúvidas e controvérsias porventura oriundas deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim havendo ajustado, fazem imprimir este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Y



São Luís (MA), 24 de fevereiro de 2017.

ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES
Secretário de Estado de Governo
CONTRATANTE

ROMUALDO ROMANA CAVALCANTI VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Testemunhas:		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
1)	2)	14 A	1
Nome: Leardo A France	Nome: Couna V	Melonia do	Nesciment
CPF: 035. 319 991-50	CPF: 005 290	0.663-94	<u>f</u> .
		•	